

Carlos Alberto Pinto e Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes e nos termos da informação, aprovar:

a) A abertura de um procedimento de formação de contrato, e a respetiva minuta de contrato, que tem por objeto a elaboração da Revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde — Zona Sul;

b) Os Termos de Referência para o reinício do procedimento de Revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde — Zona Sul, anexos ao presente parecer.

Mais deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT, promover a discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do mesmo diploma legal, pelo prazo mínimo de 10 dias.

21 de setembro de 2018. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Graça Robbins*.

311691349

## MUNICÍPIO DE FAFE

### Aviso n.º 15876/2018

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Francisco Gonçalves Silva, com a categoria de Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2018.

2018-10-17. — O Presidente, *Dr. Raul Cunha*.

311747474

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Aviso (extrato) n.º 15877/2018

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do código do procedimento administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovou por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovada por unanimidade em reunião de 12 de setembro de 2018, a presente alteração do regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa do Município de Figueiró dos Vinhos nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais informa que se prescindiu da fase inicial (artigo 98.º, n.º 1), da audiência dos interessados (artigo 100.º) e da consulta pública (artigo 101.º) tendo em consideração que era razoavelmente de prever que a diligência pudesse comprometer a execução ou a utilidade do regulamento, (alínea b), n.º 3, artigo 100.º). Para fundamentar essa decisão tomou-se como base o facto de se pretender apenas atualizar a redação das alíneas, além de se pretender alargar o ónus inerente à gestão do parque privativo da Câmara Municipal, localizado no âmbito deste regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa.

Mais se deliberou que a presente alteração ao regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

### Alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa do Município de Figueiró dos Vinhos

Artigo 6.º

#### Isenções

Onde se lê:

«1 — Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo 3.º do presente Regulamento:

a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia quando em serviço;

b) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de parques privativos devidamente identificados;

c) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes com ou sem motor, desde que estacionados em local sinalizado para o efeito;

d) Os veículos de deficientes motores quando devidamente identificados nos termos da Portaria n.º 878/81, de 1 de outubro;

e) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro do limite estabelecido e em área reservada para tal fim.»

passa a ler-se:

«1 — Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo 3.º do presente regulamento:

a) Os veículos prioritários e da polícia, quando em serviço;

b) Os veículos pertencentes ao Município de Figueiró dos Vinhos, devidamente identificados, no parque privativo ou, estando este lotado, noutro lugar de estacionamento;

c) Os veículos autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, identificados com cartão autenticado e com a designação “veículo autorizado”, apenas no parque privativo da câmara municipal, conforme modelo em anexo;

d) Os veículos de deficientes motores quando devidamente identificados nos termos da Portaria n.º 878/81, de 1 de outubro;

e) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro do limite máximo de trinta minutos.

ANEXO I»



# VEÍCULO AUTORIZADO

[Alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa do Município de Figueiró dos Vinhos]

O Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

311748495

### Aviso n.º 15878/2018

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do código do procedimento administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovou por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovada por unanimidade em reunião de 27 de junho de 2018, o presente regulamento de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do Município de Figueiró dos Vinhos nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O projeto de regulamento foi submetido à audiência dos interessados e a apreciação pública nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. O período de consulta pública decorreu após a publicação do aviso (extrato) n.º 6087/2018 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89 de 9 de maio de 2018, no período de 10-05-2018 a 21-06-2018, não tendo sido recebida qualquer reclamação, observação ou sugestão apresentada por qualquer particular.

As entidades representativas dos interesses em causa, a consultar no âmbito da audiência dos interessados foram: as Juntas e União de Freguesias do Município de Figueiró dos Vinhos, a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a FNAF — Federação Nacional das Associações de Feirantes, a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses, a ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a AEPIN — Associação Empresarial do Pinhal Interior e a APDC — Associação Portuguesa de Direito do Consumo. A APDC — Associação Portuguesa de Direito do Consumo manifestou a sua concordância e a inexistência de mais quaisquer sugestões. A DECO apresentou parecer-000128-2018 manifestando que a proposta de regulamento possui, na generalidade, as necessárias disposições